



Riachuelo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE**

**LEI Nº 708/2022
DE 04 DE JULHO DE 2022**

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Riachuelo autorizado a contratar servidor, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a fim de preencher os cargos criados pela Resolução 01/1997 e consolidado pela Resolução 02/2017, que estejam vagos.

Art. 2º. A contratação com base nesta lei será de natureza administrativa, em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e terá prazo de dois anos, prorrogável por até mais dois anos, se necessário.

Art. 3º. Ficam assegurados os seguintes direitos ao contratado na forma da presente lei:

I – Salário-mínimo, jornada de trabalho de 40h semanais, serviços extraordinários até o limite de 90% (noventa por cento) do salário-base, repouso semanal remunerado, adicional noturno, gratificação natalina proporcional e adicional de insalubridade quando exposto a atividades insalubres;

II – Férias proporcionais ao término do contrato;

III – Inscrição no RGPS/INSS.

Art. 4º. Fica a MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO a proceder com as devidas adequações orçamentárias no orçamento anual do Legislativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE



Riachuelo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE**

**LEI Nº 708/2022
DE 04 DE JULHO DE 2022**

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Art. 7º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Riachuelo/SE, em 04 de Julho de 2022.


Peterson Dantas Araújo
Prefeito



Riachuelo

PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE
13128897000185

PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICAÇÃO	ENTIDADE
3361	
GRUPO	SUB-GRUPO
atos institucionais	leis
DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
lei nº 708/2022	06/07/2022
RESUMO	
LEI Nº 708/2022	

DATA	PUBLICADO POR
06/07/2022	Taynah Lima Fontes